

PREFEITURA MUNICIPAL DE IGARASSU GABINETE DA PREFEITA

LEI COMPLEMENTAR Nº 130/2022

Ementa: Acrescenta a alínea "c)" ao inciso II do §6º de que trata o caput do Art. 1º da Lei Complementar nº 04-A/2010, de 6 de outubro de 2010, a qual modifica o art. 49 da Lei Municipal nº 2.629, de 28 de dezembro de 2006 — Plano Diretor de Igarassu, e define critérios para acatamento de conjuntos habitacionais financiados por instituições oficiais de crédito.

A Prefeita do Município de Igarassu,

Faço saber que a Câmara de Igarassu aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1° Fica acrescida ao inciso II do §6º de que trata o caput do art. 1º da Lei Complementar nº 04-A/2010, de 6 de outubro de 2010, a alínea "c", com a seguinte redação:

"Art. 1° (...) §6° (...) II (...)

c) alternativamente ao requisito da alínea "b" acima, destinar mediante prévio acordo com o Poder Público Municipal, o equivalente em pecúnia de 5% (cinco por cento) da área de gleba para o custeio de obras públicas, reformas, manutenção de bens públicos municipais, móveis ou imóveis e aquisição de material permanente.

Gla

Trabalho que faz História Praça da Bandeira, 14, Centro Igarassu/PE - 53.610-610 CNPJ: 10359560/0001-90





Art. 2º Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal regular as condições e procedimentos referentes ao requisito previsto na presente Lei, facultando-o estabelecer as destinações prioritárias dos recursos auferidos, bem como a possibilidade de execução direta do interessado em hipóteses autorizadas e lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Afonso Gonçalves, Igarassu/PE, em 01 de junho de 2022.

Elcione da Silva Ramos Pedroza Barbosa Prefeita do Município de Igarassu



Praça da Bandeira, 14, Centro Igarassu/PE - 53.610-610 CNPJ: 10359560/0001-90